

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.059, DE 2009

Dispõe sobre a destinação às mídias regionais de parcela dos recursos aplicados na contratação de publicidade institucional ou comercial pelos Órgãos, Entidades, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista das três esferas de governo.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.059, de 2009, de autoria da Deputada Maria do Rosário, pretende obrigar órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista das três esferas de governo a destinarem parcela de recursos aplicados na contratação de publicidade institucional e comercial às mídias regionais.

Alega a ilustre autora da matéria que a concentração de verbas publicitárias nas mãos de grandes empresas localizadas nas principais cidades brasileiras impede o surgimento e a viabilização econômica de mídias locais ou regionais.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Os meios de comunicação social em nosso País são controlados por um pequeno número de grupos empresariais, sendo que muitos desses grupos possuem jornais e emissoras de rádio e televisão que concentram grande parte da tiragem e da audiência da população brasileira.

Tendo como principal fonte de recursos as receitas publicitárias, os meios de comunicação dependem fortemente da veiculação de propaganda de órgãos da administração pública das três esferas de governo.

Concordamos, portanto, com a autora do projeto de lei em exame, que a alocação de verbas publicitárias desses órgãos deva ser democratizada, de forma a permitir o surgimento e a consolidação de grupos de comunicação social de menor porte, cuja atuação seja mais voltada às realidades locais e regionais.

Assim, a destinação de um percentual mínimo dessas verbas para as chamadas mídias regionais é uma iniciativa acertada e que encontra respaldo na Constituição Federal, na medida em que contribui para uma maior promoção da cultura regional e para a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, princípios elencados no art. 221 do texto constitucional no capítulo que trata da comunicação social.

Concluindo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.059, de 2009, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora